

JOÃO BARBOSA Advogados Associados**2ª VIA**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE IPU / CE.

Processo: 2008003721279

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEBASTIÃO
BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA, todos, representados neste momento por
seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO,
TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e
irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório -
DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente
de trânsito, processo n.º 2008003721279, em trâmite perante este
Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e
recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de
comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará o valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais);
- (II) Sendo que do valor total, R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) são referentes aos 20% dos honorários advocatícios e R\$ 15.480,00 (Quinze mil quatrocentos e oitenta reais) destinados ao Autor.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao autor;
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar da homologação em juízo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.



11

João Barbosa
visto

20.09.11

2ª VIA

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for a Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 20/06/2007, tendo sido vitimado o Sr. **SEBASTIÃO BEIJACIR DE SOUSA OLIVEIRA**, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

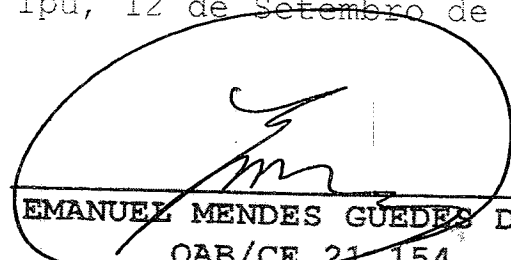
Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

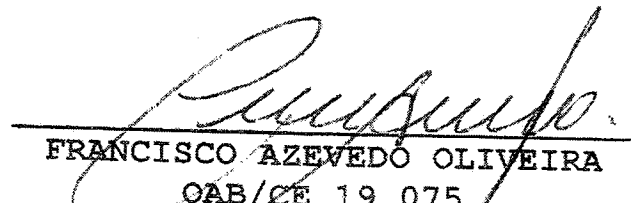
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas em linha;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo da respectiva causa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipú, 12 de Setembro de 2011.


EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB/CE 21.154


FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA
OAB/CE 19.075